

Proc. TC-035.075/2011-2
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Devidamente citados na forma regulamentar, o Sr. Simão Martins de Sousa Torres, ex-prefeito, gestão 1997/2000, e a Sra. Antônia Bezerra Lima Carlos, ex-prefeita, gestão 3/8/2001 a 31/12/2004, permaneceram silentes, devendo, por isso, ser considerados revêis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

Esta tomada de contas especial foi instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos transferidos ao Município de Ipu/CE por conta do Convênio 2503/1999.

Foram transferidos ao aludido Município, para aquisição de equipamentos e material permanente para a unidade mista de saúde do Município, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, os seguintes valores:

- R\$ 50.000,00, em 6/4/2000;
- R\$ 50.000,00, em 10/5/2000;
- R\$ 50.000,00, em 1/7/2000.

Não há provas nos autos de que os recursos em comento foram aplicados na finalidade prevista, conforme constatado em fiscalizações realizadas pelo órgão repassador no Município de Ipu/CE, de acordo com informações constantes da instrução da unidade técnica (peça 45).

Diante do exposto, considerando que os responsáveis não compareceram aos autos para apresentar suas alegações de defesa e comprovar a boa e regular aplicação dos recursos em questão, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica, no sentido que as contas dos responsáveis sejam julgadas irregulares, com imputação de débito (solidariamente) e aplicação da multa do art. 57 da Lei 8.443/1992 (individualmente).

Ministério Público, em 28/07/2014.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral